



Homologado em 21 de dezembro de 2009. DODF Nº 246, terça-feira, 22 de dezembro de 2009. PÁGINA 7
PORTARIA Nº 516, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF Nº 5, sexta-feira, 8 de janeiro de 2010. PAGINA 6

Parecer nº 262/2009-CEDF
Processo nº 030.004500/2006
Interessado: **Escola Montêmine**

- Autoriza a implantação do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, a partir de 2006, da Escola Montêmine, mantida pela Creche, Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda., situadas na QNJ 52, Lotes 1/3 e QNJ 54, Lote 4, Taguatinga-DF;
- Aprova a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 11/10/2006, a Escola Montêmine, situada na QNJ 52, Lotes 1/3 e QNJ 54, Lote 4, Taguatinga-DF, solicita aprovação da Proposta Pedagógica, matriz curricular do ensino fundamental de nove anos - do 1º ao 5º ano e Regimento Escolar, em atendimento às disposições legais para implantação do ensino fundamental de nove anos.

A Escola Montêmine é mantida pela Creche, Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda., situada no mesmo endereço da mantida, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320074070-2, em 7/2/1995, inscrita no CNPJ sob o nº 72.639.438/0001-25. A instituição foi credenciada pela Portaria nº 41/SEDF, de 31 de janeiro de 2006, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2/1/2005, para oferecer educação infantil e ensino fundamental (de 1ª à 4ª série).

ANÁLISE – O processo foi instruído na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF, pela então Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF, que, ao analisar os documentos organizacionais, solicitou reformulações para adequá-los à legislação vigente.

O Regimento Escolar, fls. 180 a 204, cuja aprovação é de competência da SEDF, segundo relatório conclusivo da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF, de 25/8/2009, às fls. 235 a 237, atende às normas e guarda as singularidades da Escola Montêmine, além de manter correlação e coerência com a Proposta Pedagógica e estar de acordo com as disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF e, portanto, em condições de ser aprovado.

A Proposta Pedagógica, fls. 205 a 233, elaborada sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, enfatiza que a instituição objetiva:

...desenvolver uma educação de qualidade, adiante do seu tempo, desenvolvendo um projeto pedagógico que leva o aluno à crítica, à argumentação, ao raciocínio lógico de modo que permita compreender a cidadania como participação social e política, percebendo-se integrante, dependente e agente transformador do meio.

Convém ressaltar que a matriz curricular referente aos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos atende às exigências legais, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada.



Os temas transversais como Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente e Saúde, Orientação Sexual, Educação para o Trânsito, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena são trabalhados de forma interdisciplinar, como conteúdos das disciplinas específicas.

É oportuno registrar que a Proposta Pedagógica não contraria as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por:

- a) autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, a partir de 2006, da Escola Montêmine, mantida pela Creche, Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda., situadas na QNJ 52, Lotes 1/3 e QNJ 54, Lote 4, Taguatinga-DF;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, que constitui anexo único deste parecer;
- c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular contemplem os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007;
- d) recomendar que, por ocasião do credenciamento a instituição educacional, observe as disposições do art. 6º e parágrafo 1º da Resolução nº 1/2009-CEDF;
- e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor à época, e artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigência.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de dezembro de 2009.

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES
Conselheira-Relatora

Aprovado na Plenária
em 1º/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 262/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MONTÊMINE Curso: Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
	Filosofia/Ética	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULAS SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS/AULAS - ANUAIS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES: 1. Os temas/conteúdos transversais são: ética, pluralidade cultural, meio ambiente e saúde, orientação sexual, educação para o trânsito, história e cultura afro-brasileira e indígena, direitos das crianças e dos adolescentes e outros temas pertinentes, trabalhados em interdisciplinaridade com os conteúdos das disciplinas específicas. 2. A jornada escolar é de quatro módulos-aula diários de 60 (sessenta) minutos cada, excluindo-se o intervalo de 15 minutos. 3. Horário de Funcionamento: Matutino: 7h30 às 11h45 Vespertino: 13h30 às 17h45.						